



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 210/2026 - GP

Veranópolis, 22 de Junho de 2026.

**Exmo. Sr.**  
**VANDERLEI ZANOTTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**VERANÓPOLIS – RS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência e aos demais membros desse Colendo Poder Legislativo para submeter à elevada deliberação dessa Casa a anexa **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação dos §§ 3º e 5º e inclui o § 9º no Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Veranópolis.**

A presente iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar as normas municipais relativas à denominação de vias, logradouros e demais bens públicos, promovendo maior adequação às necessidades da comunidade e à realidade administrativa do Município.

As alterações propostas flexibilizam os critérios para a concessão de homenagens póstumas, eliminam o prazo mínimo atualmente exigido entre o falecimento e a apresentação da homenagem e, ainda, permitem a denominação oficial das vias integrantes de loteamentos regularmente aprovados e registrados, antes do recebimento definitivo do empreendimento pelo Município.

As razões jurídicas e administrativas que fundamentam a presente proposta encontram-se detalhadas na Exposição de Motivos que acompanha esta proposição.

Certos de contarmos com o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -  
com a chave: W9HJUNEC8DPBSO5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO OF. Nº 210/2026.**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Altera a redação dos §§ 3º e 5º e inclui o § 9º no Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Veranópolis, flexibilizando os critérios para homenagens póstumas, suprimindo o prazo temporal para sua propositura e disciplinando a denominação de vias em novos loteamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Emenda:

**Art. 1º** Altera a redação dos §§ 3º e 5º e inclui o § 9º no Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Veranópolis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 172.** [...]

[...]

**§ 3º** A escolha poderá recair sobre cidadãos de reconhecida idoneidade que tenham integrado a comunidade local ou contribuído para o seu desenvolvimento social, cultural ou histórico.

[...]

**§ 5º** A homenagem somente poderá ser proposta após o óbito.

[...]

**§ 9º** Excepcionalmente, para os fins do § 6º deste artigo, as vias de loteamentos regularmente aprovados pelo Município e registrados no Registro de Imóveis poderão ser oficialmente denominadas mediante lei específica antes da conclusão das obras e do recebimento definitivo do empreendimento pelo Município.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: W9HJUNEC8DPBSO5



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, visando à alteração dos §§ 3º e 5º e à inclusão do § 9º no Artigo 172, dispositivo que disciplina a denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso da população.

A iniciativa encontra fundamento na autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, competindo ao ente local disciplinar matérias relacionadas à organização urbana, ao interesse público local e à denominação dos bens públicos municipais.

No que se refere ao § 3º, a proposta busca conferir maior razoabilidade e adequação ao critério de escolha das personalidades que poderão ser homenageadas. A redação atualmente vigente estabelece requisitos excessivamente restritivos e de difícil aferição objetiva, os quais nem sempre refletem a efetiva relevância comunitária da pessoa homenageada.

A nova redação reconhece que a história e a identidade de um Município são construídas não apenas por personalidades de projeção pública, mas também por cidadãos que, por sua trajetória pessoal, atuação comunitária, participação social ou contribuição ao desenvolvimento local, deixaram legado digno de reconhecimento. Caberá ao Poder Legislativo, em cada situação concreta, avaliar a pertinência e o mérito da homenagem proposta.

Quanto ao § 5º, a alteração elimina a exigência de transcurso do prazo mínimo de um ano entre o falecimento e a apresentação da homenagem. A legislação federal e os princípios constitucionais aplicáveis à matéria já impedem a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos, de modo que a comprovação do falecimento constitui requisito suficiente para a observância da finalidade da norma.

A manutenção de prazo adicional não produz qualquer benefício jurídico relevante, servindo apenas como obstáculo formal à prestação de homenagens legítimas e frequentemente desejadas pela própria comunidade, especialmente em situações de grande repercussão social e reconhecimento público.

Por sua vez, a inclusão do § 9º visa solucionar uma situação prática recorrente relacionada aos novos loteamentos urbanos. Atualmente, a efetivação da denominação dos bens públicos encontra-se condicionada à conclusão da obra, nos termos do § 6º do Artigo 172. Embora adequada para obras públicas em geral, tal exigência acaba gerando dificuldades quando aplicada às vias projetadas em loteamentos regularmente aprovados.

Após o registro do loteamento junto ao Registro de Imóveis, as áreas destinadas ao sistema viário passam a integrar o patrimônio público municipal como bens de uso comum do povo, encontrando-se devidamente individualizadas e incorporadas ao planejamento urbano do Município. Nessa condição, torna-se necessária sua identificação oficial para diversas finalidades administrativas, tais como endereçamento, cadastro imobiliário, emissão de documentos, prestação de serviços públicos, atuação dos serviços de emergência, instalação de redes de infraestrutura e atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

A proposta preserva integralmente a exigência de aprovação por lei específica, mantendo inalteradas as competências dos Poderes Municipais e os critérios previstos na Lei Orgânica. O que se pretende é apenas permitir que a denominação oficial das vias possa ocorrer em momento anterior à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

conclusão das obras de infraestrutura e ao recebimento definitivo do empreendimento, desde que o loteamento já esteja regularmente aprovado e registrado.

A medida promove maior eficiência administrativa, reduz entraves burocráticos, amplia a segurança jurídica dos atos praticados pelo Município e proporciona melhores condições para a organização territorial e urbana do Município.

Diante dessas razões, entendendo tratar-se de aperfeiçoamento normativo compatível com o interesse público e com as necessidades administrativas atuais, o Poder Executivo submete a presente Proposta de Emenda à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

